

LEI Nº 992, DE 13 DE MAIO DE 1985.

"Da nova redação ao art. 4º da Lei nº 852/84".  
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 852, de 08 de outubro de 1984, publicada no "Jornal de Hoje" de 10/10/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Cargo em Comissão de Diretor

do Departamento de Imprensa Municipal deverá ser ocupado por Jornalista possuidor do respectivo registro Profissional, ou por pessoa que, por mais de cinco anos seguidos, e ainda presentemente, colabore na imprensa com artigos e reportagens ou através de atividades similares à de Jornalista".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

992

Projeto n.º 11 / 85

Itens. 02/85

Publicado 14 / 05 / 85

Jornal Hoje